028/00011	232.023.062	13= 39.5	70
028/00014	2.884.830	14= 41.6	30
028/00017	5.115.474	13= 39.5	35
028/00024	10.245.097	19= 51.8	28
028/00027	204.335.784	18= 49.7	30
028/00028	105.272.656	17= 47.7	26
028/00030	19.151.134	16= 45.7	41
028/00031	12.677.138	11= 35.4	70
028/00035	213.319.676	16= 45.7	3
028/00040	5.895.826	16= 45.7	30
028/00051	101.209.861	21= 55.9	0
029/00004	187.849.493	20= 53.8	25
029/00007	53.426.782	12= 37.5	62
029/00008	226.189.466	13= 39.5	50
035/00001	217.312.172	12= 37.5	61
035/00003	14.395.531	11= 35.4	50
035/00004	11.685.573	17= 47.7	42
035/00005	17.338.681	9= 31.4	65
035/00006	143.333.239	16= 45.7	10
035/00009	4.596.653	13= 39.5	40
035/00011	17.099.576	11= 35.4	2
035/00012	9.715.039	8= 29.3	36
035/00015	13.143.084	23= 59.9	31
035/00026	21.200.367	13= 39.5	72
035/00030	16.613.244	7= 27.3	37
035/00033	16.980.512	8= 29.3	30
035/00035	19.125.649	16= 45.7	35
035/00038	5.534.404	10= 33.4	40
035/00040	13.396.288	16= 45.7	20
035/00041	32.738.646	15= 43.6	30
035/00042	17.151.545	17= 47.7	25
035/00044	16.273.333	14= 41.6	10
035/00054	11.327.038	16= 45.7	30
035/00063	11.628.419	14= 41.6	0
035/00071	9.836.293	11= 35.4	58
035/00075	20.366.186	12= 37.5	35
035/00082	19.420.708	18= 49.7	37
035/00083	13.449.251	12= 37.5	30
035/00084	18.516.560	12= 37.5	40
035/00085	16.465.985	12= 37.5	50
035/00088	530.977	18= 49.7	0
035/00090	9.548.771	14= 41.6	40
035/00094	22.271.295	19= 51.8	18
035/00096	19.193.913	19= 51.8	43
035/00097	19.195.299	13= 39.5	63
035/00104	18.691.338	19= 51.8	36
035/00111	10.470.556	17= 47.7	15
035/00115	16.454.503	18= 49.7	20
037/00002	141.692.935	13= 39.5	56
038/00004	127.784.810	15= 43.6	42
038/00005	226.300.109	11= 35.4	15
038/00010	13.901.068	9= 31.4	38
038/00011	15.811.518	13= 39.5	50
038/00017	21.557.017	19= 51.8	45
038/00021	193.703.063	16= 45.7	35
038/00023	231.060.798	13= 39.5	20
038/00024	189.303.128	13= 39.5	50
038/00029	14357288X	13= 39.5	50
038/00030	232.435.595	12= 37.5	50
038/00033	19.106.585	9= 31.4	50
038/00036	114.932.049	20= 53.8	34
038/00039	3.122.359	16= 45.7	28
039/00002	5.982.484	12= 37.5	20
040/00002	91.100.665	15= 43.6	25
040/00004	4.534.210	18= 49.7	35
040/00010	191.271.032	12= 37.5	50
040/00013	7.476.939	21= 55.9	25
040/00014	13.504.606	12= 37.5	55
040/00015	14.395.429	14= 41.6	35
058/00002	92.205.756	21= 55.9	15
100/00014	13.053.062	15= 43.6	40
100/00019	34.993.745	13= 39.5	50
100/00024	9.098.205	13= 39.5	50
100/00033	12.399.949	21= 55.9	6
100/00039	19.251.669	18= 49.7	40
100/00042	20.346.279	13= 39.5	54
100/00048	19.928.199	18= 49.7	41
100/00050	9.182.871	10= 33.4	50
100/00051	12.108.088	13= 39.5	0
100/00061	82.052.025	20= 53.8	43
100/00063	8.425.348	25= 64.0	40
100/00069	84.505.746	11= 35.4	27
100/00072	6.261.459	17= 47.7	43
100/00076	20.035.019	13= 39.5	50
100/00081	15.427.197	16= 45.7	25
100/00085	121.769.148	8= 29.3	60
100/00088	5.576.030	18= 49.7	40
100/00090	9.856.168	15= 43.6	22
100/00092	204.497.966	13= 39.5	38
100/00093	10.715.039	12= 37.5	0
100/00094	4.468.693	20= 53.8	25
100/00100	5.951.145	13= 39.5	52
100/00106	11.662.975	12= 37.5	32
100/00108	11.656.202	13= 39.5	41
100/00116	7.275.021	16= 45.7	30
100/00117	5303322X	14= 41.6	40
100/00119	179.429.140	11= 35.4	50
100/00131	21.342.260	15= 43.6	38
100/00133	7.613.514	12= 37.5	50
100/00135	5.376.724	10= 33.4	50
100/00141	6.612.531	15= 43.6	35
100/00144	8.514.991	17= 47.7	30
100/00147	9.183.522	19= 51.8	42
100/00153	215.536.174	24= 62.0	10
100/00158	6.491.823	12= 37.5	50
100/00161	3.137.257	10= 33.4	52
100/00163	129.447.560	13= 39.5	50
100/00170	15.987.716	22= 57.9	20
100/00173	17.375.698	16= 45.7	40
100/00174	99.267.834	17= 47.7	35
100/00177	229.432.220	19= 51.8	42
113/00001	11.605.305	16= 45.7	43
113/00008	9.715.604	12= 37.5	38
113/00013	278.584.779	13= 39.5	64
113/00014	16.362.720	15= 43.6	40
113/00016	28.747.598	16= 45.7	40
113/00019	52.373.496	18= 49.7	35
113/00028	17.958.887	17= 47.7	30
113/00029	3.600.129	13= 39.5	35
113/00031	13.567.179	15= 43.6	20
113/00037	5.884.870	19= 51.8	41
113/00040	7.920.025	18= 49.7	15
113/00041	347.012.620	13= 39.5	50
113/00043	106.519.402	11= 35.4	50
113/00049	18.450.355	13= 39.5	0
113/00050	13.702.632	14= 41.6	29
113/00053	11.731.269	13= 39.5	50
113/00054	19.183.920	13= 39.5	53
200/00002	13.536.921	14= 41.6	36

DECRETOS

DECRETO Nº 42.963, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Altera o Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997, que autorizou a então Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, hoje com a denominação alterada para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 5 de abril de 1998.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir mencionados das minutas-padrão de convênios aprovados pelo Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

II - o MUNICÍPIO:

a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa, dando início às obras, serviços ou aquisições, no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;

h) promover as licitações para contratação de obras, serviços e aquisição de materiais e equipamentos, exceto para os casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento previstos em lei, desde que devidamente justificados;

i) compatibilizar o objetivo deste convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

j) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo de São Paulo, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, nos locais de execução dos projetos, conforme a legislação específica que rege a matéria."

"ANEXO II

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

II - a ENTIDADE

a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa, dando início às obras, serviços ou aquisições, no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;

h) compatibilizar o objetivo deste convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

i) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo de São Paulo, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, nos locais de execução dos projetos, conforme a legislação específica que rege a matéria.".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.964, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Autoriza a celebração de convênios com Municípios e Entidades Assistenciais, visando a transferência de recursos financeiros e cooperação técnica para desenvolvimento de ações e projetos de "Enfrentamento à Pobreza"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social fica autorizada, a partir da vigência deste decreto e pelo prazo de 1 (um) ano, a celebrar convênios com municípios e entidades assistenciais, visando à transferência de recursos financeiros e cooperação técnica para o desenvolvimento de ações e projetos de "Enfrentamento à Pobreza", nos termos dos modelos dos Anexos I e II e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, correrão por conta de repasses oriundos do convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado de São Paulo, nos autos do Processo SADS-111/98 e por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 1998.

ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de ,para os fins que especifica

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, , devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.964, de 27 de março de 1998, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de , com sede à , inscrito no CGC/MF sob o nº , representado neste ato, pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de 199 , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com a finalidade de se executar o Convênio nº 132/97, celebrado entre o Estado de São Paulo e a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Assistência Social, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, das normas contidas na Constituição Federal, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e Lei federal nº 9.275, de 9 de maio de 1996, e ainda em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a , visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO desenvolverá as atividades relativas às áreas: , em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

a) examinar e aprovar a proposta do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta, e após o recebimento do repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho;

d) promover juntamente com o MUNICÍPIO, treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, sempre que necessário;

e) proceder à avaliação e estudos das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho, no intuito de oferecer novos subsídios para o aprimoramento do Programa, visando a possibilidade de sua prorrogação;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa, dando início às obras, serviços ou aquisições no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;

b) permitir e facilitar à SECRETARIA e ao órgão federal delegado o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

d) manter quadro de pessoal compatível com as especificações do Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições à obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

e) aplicar e gerir os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda ou qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

g) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e as editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento;

h) promover as licitações para contratação de obras, serviços e aquisição de material e equipamentos, de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embassamento legal;

i) compatibilizar o objetivo deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

j) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos Projetos e consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos

O valor total estimado do presente Convênio é de R$ ( ), sendo que destinado a despesas correntes (custeio), onerando o elemento econômico nº , PTRES e UGR , correndo à conta da dotação orçamentária de 1998 o valor de R$ ( ) e o restante onerando o exercício vindouro e, ainda, R$ ( ), destinado a despesas de capital (investimento), onerando o elemento econômico nº , PTRES e UGR , correndo à conta da dotação orçamentária de 1998 o valor de R$ ( ) e, o restante, onerando o exercício vindouro.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados ao MUNICÍPIO conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser apresentada à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Convênio;

II - cópia do Plano de Trabalho;

III - relatório de execução físico-financeiro;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - conciliação do saldo bancário;

VI - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os repasses dos recursos financeiros da SECRETARIA;

VIII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA;

IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

Parágrafo único - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, com a identificação do número de Convênio, que após contabilizados legalmente, serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor da SECRETARIA, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Restituição

Nos Projetos de Geração de Renda o MUNICÍPIO compromete-se a restituir os valores recebidos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento dos recursos e depositados em conta corrente Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS - nº 01-71-000016-4 - BANESPA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Devolução dos Recursos

Nas hipóteses de inexecução do objeto conveniado, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, o MUNICÍPIO fica obrigado a restituir ao referido Fundo os valores transferidos pela SECRETARIA, atualizados por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

Do Acompanhamento e Fiscalização

Fica assegurado à SECRETARIA, através da Divisão de Ação Regional de , a prerrogativa do exercício de avaliação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência e Prorrogação

O Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de ( ) meses.

Parágrafo único - O prazo de vigência de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que devidamente justificado no processo e autorizado pela Titular da Pasta, lavrado por meio de Termo de Aditamento, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

COMUNICADO

Informamos os
novos telefones da
Filial Campinas:
Fone: (019) 278-0117
Fone/Fax: (019) 278-2859